

## REGULAMENTO PARA ACESSO AO PROJECTO TIPO E ISENÇÃO DE TAXAS DE CASAS PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS

### OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

São Objectivos do regulamento:

- 1 – Facilitar a construção de habitação própria às famílias de muito fracos recursos económicos;
- 2 – Promover a justiça social junto de agregados familiares de condição social degradada;
- 3 – Facilitar a higiene e salubridade em casas ou zonas degradadas;
- 4 – Facilitar o acesso à habitação própria aos jovens casais sem recursos económicos.

### ÂMBITO DO REGULAMENTO

O presente regulamento pretende definir:

- 1 – Quem tem acesso ao Projecto Tipo;
- 2 – Quem tem acesso à isenção de taxas e licenças de construção para fins de habitação própria;
- 3 – Quais os elementos necessários para instruir os pedidos de projectos e de isenção do pagamento de taxas e licenças;
- 4 – Condições de atribuição por parte da Câmara Municipal das isenções de taxas e licenças e dos projectos tipo e respectivas sanções por incumprimento do regulamento;
- 5 – Tipos de projecto.

## NÚMERO UM

### 1. ACESSO AO PROJECTO TIPO

Têm acesso ao Projecto Tipo as famílias constituídas em que pelo menos um dos cônjuges seja natural de Ponte de Lima ou não sendo natural de Ponte de Lima aqui resida há pelo menos 10 anos e que reúnam as condições de uma das alíneas seguintes;

- a) Rendimento do agregado familiar **igual ou inferior a 1.2 vezes o Salário Mínimo Nacional**, para um casal **sem filhos**;

- b) Rendimento do agregado familiar **igual ou inferior a 1.4 vezes o Salário Mínimo Nacional**, para um casal **com um filho**;
- c) Rendimento do agregado familiar **igual ou inferior a 1.6 vezes o Salário Mínimo Nacional**, para um casal **com dois filhos**;
- d) Acrescer o valor **igual a 0.2 vezes o Salário Mínimo Nacional, por cada filho**.

**Nota:** Consideram-se **rendimentos**, o valor do salário mensal líquido e outras remunerações do trabalho e ainda o valor de quaisquer pensões, bem como os rendimentos provenientes de outras fontes de rendimento, à excepção das prestações familiares da Segurança Social (Subsídio familiar a crianças e jovens, Bonificação por deficiência, Subsídio por assistência de terceira pessoa).

Não têm acesso ao Projecto Tipo familiar os cidadãos que possuam alguma casa susceptível de ser recuperada, devendo neste caso, optar-se pela sua recuperação, total ou parcial, podendo neste caso usufruir da isenção de taxa de licenças.

Em qualquer circunstância terá o pretendente aos benefícios, de apresentar comprovativo de não possuir bens ou outros recursos que lhe permitam usufruir de habitação própria.

## NÚMERO DOIS

### 2. ACESSO À ISENÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS

Têm acesso à isenção de taxas e licenças todos os beneficiários da atribuição do projecto tipo definido em condições do ponto 1 e ainda:

- a) As famílias constituídas que pretendam reconstruir antigas habitações que lhes hajam sido transmitidas por herança ou doação e que preencham as condições referidas no número um do presente regulamento;
- b) As famílias beneficiárias de acções de apoio para a construção ou reconstrução de habitações, provenientes de instituições de solidariedade social ou de grupos locais vocacionados para ajuda e solidariedade social, desde que estas instituições manifestem junto da Câmara Municipal a sua intenção e empenho para as acções requeridas.

## NÚMERO TRÊS

### 3. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Os pedidos para a atribuição dos projectos tipo ou para a obtenção de isenção de taxas e licenças de construção deverão ser obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ficha de caracterização do agregado familiar com a indicação dos elementos pessoais de todos os seus membros (modelo a fornecer pela Câmara Municipal);
- b) Declaração da entidade patronal a certificar o valor dos vencimentos mensais dos membros do agregado familiar e fotocópia do recibo do último mês;
- c) Atestado da Junta de Freguesia a confirmar a situação económica do agregado familiar, a constituição do agregado familiar e a certificar que o requerente não possui outros bens ou recursos que lhe permitam suportar os custos do projecto e as respectivas taxas e licenças;
- d) Comprovativo da propriedade do terreno ou imóvel <sup>1</sup> em nome do requerente ou declaração de cedência passada pelos seus titulares;
- e) Declaração do requerente em como aceita as condições constantes do presente regulamento, nomeadamente as constantes do ponto 4 e, ainda, de que são verdadeiras as declarações prestadas em todos os documentos apresentados;
- f) Planta de implantação à escala 1:500;
- g) Planta de localização à escala 1:5000, fornecida e autenticada por esta Câmara Municipal, com o prédio objecto da operação devidamente identificado;
- h) Extractos das plantas do P.D.M. ou P.U. (Ordenamento e Condicionantes), fornecida e autenticada por esta Câmara Municipal, com o prédio objecto da operação devidamente identificado.

<sup>1</sup> Certidão da Conservatória do Registo Predial

## NÚMERO QUATRO

### 4. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

- a) Se no prazo de 10 anos o requerente vender ou alienar a casa construída ao abrigo do presente regulamento, obriga-se ao pagamento de todas as taxas e licenças em vigor na altura da venda, relativas às áreas de construção reais determinadas pela fiscalização municipal e ao

pagamento dos custos do projecto calculados com base nos custos de mercado a determinar pela Câmara Municipal.

A presente disposição poderá não ser aplicada se tal for requerido à Câmara Municipal com apresentação de justificativos de força maior e o Executivo deliberar por maioria dos seus Membros aceitar o justificativo da pretensão.

- b) Os requerentes dos processos não poderão alterar a forma nem a arquitectura da construção sem autorização escrita da Câmara Municipal.

## NÚMERO CINCO

### 5. TIPOS DE PROJECTOS

a) Os projectos serão atribuídos aos requerentes de acordo com o seu agregado familiar, variando, nomeadamente, no que respeita ao número de quartos.

b) Os projectos tipo serão aqueles que a Câmara Municipal vier a aprovar, de construção simples e enquadradas pelo tipo de arquitectura habitualmente usada no Concelho.